

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

À

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP

Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo.

Resende, RJ

Ref.: Edital N.º ATO-12/2017

Ass.: Recurso Administrativo

Att.: Sr. Horácio Rezende Alves - Presidente da Comissão de Julgamento

Prezados Senhores:

A CONEN Consultoria e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, o Eng.º Ernani de Souza Costa, CREA-RJ 30.147-D, ENCAMINHA o recurso administrativo contra a decisão do Julgamento da Proposta Técnica do referido processo, composto de 5 (cinco) páginas para ser protocolado na Comissão de Julgamento da AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Ernani de Souza Costa

CREA-RJ 30.147-D

Sócio Administrador

Tel. (21) 2220-0842

Email: adm@conen.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Processo Administrativo

Modalidade: Ato Convocatório n.º 012/2017- do Tipo Técnica e Preço

Ref.: Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Cordeiro.

CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com o fundamento, no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 16.8 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento das propostas técnicas, disponibilizado no último dia 26 de junho de 2017, pelos motivos de fato e de direito a seguir expendidos.

da referida tomada de preços, composto de 5 (cinco) páginas para ser protocolado na Comissão de Julgamento da AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Rua México, nº 11 :: 7º andar :: Centro :: Rio de Janeiro :: RJ :: cep 20031.144 :: tel 55 21 2220.0842 :: adm@conen.com.br



Contudo, a Nota Técnica n.º 090/2017/DRH, apresentada pela Comissão Técnica da AGEVAP, demonstra detalhes nas pontuações que precisam ser revistos, sob pena de afronta aos princípios de ampla competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e do tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os licitantes.

É o que se passa a demonstrar.

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

Foram apresentados atestados em nome da empresa CONEN e em nome do seu profissional Ernani de Souza Costa.

A Comissão Técnica desconsiderou um dos atestados indicados para esse profissional, reduzindo sua pontuação.

Sendo que, todos os atestados em nome da empresa CONEN, estão, também, certificados em nome do profissional Ernani de Souza Costa, o que demonstra sua experiência, para atender o cargo de Coordenador.

Senão, vejamos.

Capacidade Operacional

O item 1 da Nota Técnica refere-se à Capacidade Operacional.

Erroneamente, os atestados apresentados pela CONEN aparecem, na Nota Técnica, como sendo da empresa ENCIBRA-OIKOS. Estão relacionados abaixo.



CONEN

Item	Descrição	População beneficiada	Pontuação
1	SES Barra da Tijuca	1.381.349	5
2	Estudos de mercado, engenharia e meio ambiente para o SES da Região AP-5 do Rio de Janeiro	3.070.083	5
3	Projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Imunana/Laranjal, ampliação da ETE de São Gonçalo e Implantação do Sistema de Água de Mutondo/RJ	280.000	5
4	Adequação e atualização do projeto executivo de engenharia da ETE Goiânia	1.192.033	5
5	Projeto básico de esgotamento sanitário da bacia hidrográfica di Rio Guandu, municípios de Queimados e Nova Iguaçu	384.326	5
6	Estudos técnicos de Plano Diretor e projetos de esgotamento sanitário da Região dos Lagos, municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim	288.717	5
7	Projeto executivo e acompanhamento técnico das obras de infraestrutura do empreendimento "Porto Maravilha", Rio de Janeiro/RJ	513.481	5
8	Projetos para execução das obras de infraestrutura urbana relativos à revitalização da área portuária da região metropolitana do Rio de Janeiro	513.481	5
		TOTAL	40

2. Capacidade Profissional

2.1 Experiência da Equipe - Coordenador

O Edital pede 6 (seis) comprovações de experiência, para o profissional que ocupará o Cargo de Coordenador.

A recorrente apresentou uma lista de 6 (seis) atestados em nome do profissional ERNANI DE SOUZA COSTA.

Dessa lista, a Comissão Técnica considerou 5 (cinco) atestados válidos, e desconsiderou um dos atestados desse profissional, referente ao "Estudo de Concepção e Projeto da ETE, Muriaé/MG", ficando o profissional com 25 pontos, nesse item.



CONEN						
Item	Descrição	População beneficiada	Pontuação			
1	SES Barra da Tijuca	1.381.349	5			
2	Estudo de concepção e projeto de ETE, Muriaé-MG	115.905	0			
3	Estudos de mercado, engenharia e meio ambiente para o SES da Região AP-5 do Rio de Janeiro	3.070.083	5			
4	Projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Imunana/Laranjal, ampliação da ETE de São Gonçalo e Implantação do Sistema de Água de Mutondo/RJ	280.000	5			
5	Adequação e atualização do projeto executivo de engenharia da ETE Goiânia	1.192.033	5			
6	Estudos técnicos de Plano Diretor e projetos de esgotamento sanitário da Região dos Lagos, municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim	288.717	5			
		TOTAL	25			

O atestado de n.º 2, da CONEN, foi considerado inválido por não estar com a devida autenticação.

Porém, além dos atestados relacionados para comprovação da capacidade técnica do profissional ERNANI DE SOUZA COSTA, a CONEN apresentou outros 3 (três) atestados, de número 5, 7 e 8 do quadro de comprovação da Capacidade Operacional da CONEN (pág.3 da Nota Técnica), que estão devidamente CERTIFICADOS EM NOME DO PROFISSIONAL ERNANI DE SOUZA COSTA, que SUPREM a falta do atestado de número 2.

Ou seja, os **TODOS os 8 (oito) atestados** apresentados no item "1. Capacidade Operacional", aceitos pela Comissão, estão certificados pelo CREA, tanto em nome da **CONEN**, quanto em **nome do profissional ERNANI DE SOUZA COSTA**, o que CARACTERIZA a experiência desse profissional, atendendo PLENAMENTE ao Edital, para o Cargo de Coordenador.



Relação dos atestados em nome da RECORRENTE CONEN e em nome do profissional ERNANI DE SOUZA COSTA (pág. 3 da Nota Técnica).

Item	Descrição	População beneficiada	Pontuação
1	SES Barra da Tijuca	1.381.349	5
2	Estudos de mercado, engenharia e meio ambiente para o SES da Região AP-5 do Rio de Janeiro	3.070.083	5
3	Projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Imunana/Laranjal, ampliação da ETE de São Gonçalo e Implantação do Sistema de Água de Mutondo/RJ	280.000	5
4	Adequação e atualização do projeto executivo de engenharia da ETE Goiânia	1.192.033	5
5	Projeto básico de esgotamento sanitário da bacia hidrográfica di Rio Guandu, municípios de Queimados e Nova Iguaçu	384.326	5
6	Estudos técnicos de Plano Diretor e projetos de esgotamento sanitário da Região dos Lagos, municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim	288.717	5
7	Projeto executivo e acompanhamento técnico das obras de infraestrutura do empreendimento "Porto Maravilha", Rio de Janeiro/RJ	513.481	5
8	Projetos para execução das obras de infraestrutura urbana relativos à revitalização da área portuária da região metropolitana do Rio de Janeiro	513.481	5

O que não deixa dúvidas com relação à pontuação total a ser aplicada a esse profissional, ou seja, 30 pontos.

II - DOS PEDIDOS

Destarte, não há razões que desabonem ou possam afastar a legitimidade da experiência do profissional ERNANI DE SOUZA COSTA, como COORDE NADOR, cujos serviços estão atestados por meio das CATs 18553, 169780, 78977, 17041, 30660, 13040, 57610 e 45310, ou seja, mais que as 6 (seis) experiências exigidas pelo Edital, que devem ser revistas e reavaliadas para fins de pontuação do referido profissional, indicado por esta Recorrente, passando sua pontuação para 92,5, e, consequentemente, sua Nota Técnica Final para 97,37.



Requer-se a reforma do julgamento das propostas técnicas,

especialmente para reconhecer-se sua invalidação, proferindo-se nova decisão que contenha a avaliação das notas com suas respectivas justificativas. Ou, subsidiariamente, a revisão das notas atribuídas à Recorrente, nos moldes acima justificados.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

Ernani de Souza Costa CREA-RJ 30.147-D

Sócio Administrador Tel. (21) 2220-0842

Email: adm@conen.com.br